



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



RECURSO DE CONTRARRAZÕES GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

RECURSO DE CONTRARRAZÕES

1 mensagem

licitação licitação <cplcapistranoce@gmail.com>
Para: goncalveslocacoes@hotmail.com



19 de agosto de 2019 07:48

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Livre de vírus. www.avast.com.

RECURSO - TRANSPORTE ESCOLAR - EMPRESA K3.pdf
3967K

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
- CE



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 07.22.01/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 07.22.01/2019.

GONÇALVES LOCAÇÕES

GONCALVES LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Eusébio de Queiroz, n. 101, Parnamirim, CEP 61.760-000, Eusébio – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 16.776.846/0001-58, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, c/c o subitem 11.6 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face do recurso administrativo interposto pela empresa **K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP**, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório

lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:



I – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Em apertada síntese, alega o recorrente os fatos declinados a seguir:

Alega o recorrente que a empresa GONÇALVES LOCAÇÕES deixou de apresentar informações pertinente ao ITEM I.3 de sua composição sita o valor de R\$ 357,46, referente ao combustível, lubrificante, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, etc. Indagando qual o valor unitário do combustível está compatível com o mercado. Bem como, no ITEM II.1 de sua composição, cita o valor de R\$ 3.100,00, referente ao salário de motorista e encargos sociais (73,24%), questionando qual o valor base da convenção coletiva. Alega ainda a recorrente, que esta empresa deixa de detalhar seus encargos complementares dos serviços (B.D.I). E, por fim, de forma explicitamente genérica e superficial, afirma que esta empresa deixa de apresentar diversas informações básicas para prestação de serviços dentro dos parâmetros exigidos por os órgãos fiscalizadores.

Ocorre ilustríssimo senhor pregoeiro que as razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

II – DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano - CE, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 2.271/97, 3.555/00, 5.540/05 e 6.204/07 com aplicação subsidiária das Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, com as devidas alterações e demais normas pertinentes), o Pregão Eletrônico N° 07.22.01/2019.

Ocorre, que agora a empresa K3 LOCAÇÕES, inconformada por não ter vencido o certame, tenta induzir o Douto Pregoeiro ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

2.1 – DO DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A) DO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM, ETC

Alega a Recorrente que a proposta apresentada pela empresa Recorrida, não atende a formatação legal, fazendo questionamentos sobre o teor da planilha de formação de preço apresentada.

Ocorre que no primeiro lote, especificadamente no item primeiro, fora estipulado valores e coeficientes apontados no próprio projeto base do município através da composição do Edital supramencionado.

Este item atende sim ao valor do mercado, bem como respeita os preceitos que fundamentam a exequibilidade para a efetiva prestação do serviço licitado.



Inclusiva as normas que fundamentam a aceitabilidade desta proposta, que está em plena em plena consonância com o Edital, são pacíficas a cerca desta formatação.

Destarte, neste sentido, ainda que fossem constatados evidentes equívocos na composição da formatação da planilha, QUE NÃO É O CASO, não seria motivo justo para reversão no presente resultado, uma vez que o entendimento do Tribunal de Contas da União é avaliar o impacto econômico financeiro, de modo que a proposta deve conter preços exequíveis e compatíveis com o mercado, para fundamentar o sólido esclarecimento sobre tal assunto, vejamos o referido entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara

“Voto

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.”



Acórdão nº 2371/2009 - TCU - Plenário

“Voto:

...

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão nº 4.621/2009, da 2ª Câmara);

9.3.2 não prorogue os Contratos nº 91 e 92/2008, celebrados, respectivamente, com as empresas Cast Informática S.A. e Montana Soluções Corporativas Ltda., e realize nova licitação com antecedência suficiente para que não sejam interrompidos os serviços essenciais e não se dê causa a contratações emergenciais.”

Imperioso destacar ainda o entendimento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sobre o assunto:



Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO NA ELABORAÇÃO DE PLANILHA. DESCLASSIFICAÇÃO DO VENCEDOR. INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2009 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. INTELIGÊNCIA. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA, VEDADO O AUMENTO DO PREÇO DA OFERTA. LIMINAR QUE SE MANTÉM, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

1 - A SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste interpõe agravo de instrumento contra decisão da 9.ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, proferida no Mandado de Segurança n.º 0007674-96.2011.4.05.8300. 2 - Acolheu-se pleito liminar da empresa AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., vencedora do Pregão Eletrônico n.º 03/2011 num primeiro momento, mas desclassificada, ao final, por ter confeccionado a planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI erroneamente que, acaso corrigida, implicaria na majoração da oferta da prestação de serviço de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil) para R\$ 88.461,60 (oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). 3 - Segundo a

dicção do art. 24 da IN 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, "Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto". 4 - A norma direcionada ao vencedor descortina a possibilidade de retificação da proposta perante a Administração Pública, sendo-lhe vedado aumentar o preço da oferta que sobrepujou as dos demais concorrentes. 5 - A restrição, evidentemente, tem por objetivo impedir que determinado licitante vença a disputa e depois apresente um custo real bem mais elevado, burlando o princípio que rege toda licitação em prejuízo dos cofres públicos, principalmente. Por outro lado, dependendo das circunstâncias nas quais se encontra financeiramente a licitante ganhadora, ela pode preferir ter uma menor margem de lucratividade na negociação ou, mesmo, sofrer um relativo prejuízo como estratégia empresarial no mercado-alvo. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF5 , AG- Agravo de Instrumento – 117634-Primeira Turma, Relator Desembargador Federal Cesar Carvalho, DJE 03/02/2012 p 115).

Sendo assim, uma vez que fora respeitado os limites da legislação e do Edital, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública, que foram estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

B) SALÁRIO DO MOTORISTA E ENCARGOS SOCIAIS

A análise desse item é tão clara ao ponto de evidenciar o intuito meramente proletário do recorrente, uma vez que é de conhecimento geral que todas as propostas apresentadas perante a administração, onde versem sobre a mão-de-obra humana, obrigatoriamente devem respeitar os acordos e convenções coletivas do trabalho.

Nesse contexto, o segundo o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, descreve que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho dos quais participarem. Somado à Carta Magna, o art. 611 da CLT confere o carácter normativo a essas convenções e acordos. Dessa forma, tais ajustes têm força de lei e, portanto, vinculam as condições firmadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência. Assim, ao estipularem o piso salarial de categorias profissionais, por exemplo, as convenções tornam obrigatória a observância desse patamar por quem contrate trabalhadores daquela categoria.

No âmbito do Acórdão 2.144/2006 - TCU - Plenário, o Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti expôs exatamente esse entendimento. Em seu voto, o magistrado registrou que:

'Deve ser esclarecido que os acordos coletivos que vinculam o piso salarial de categoria profissional têm força normativa, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 c/c art. 611 da CLT'.

No caso em tela, a categoria abordada é a de motorista, prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, registrada pelo MTE sob o n. CE1249/2018, constante em anexo (DOC. 01), onde na respectiva proposta foram respeitados os encargos no percentual de 73,24% e o salário base da categoria de R\$ 1.789,43 (mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), apresentamos ainda planilha sobre os encargos (DOC. 02).



Imperioso destacar que os encargos não só estavam descritos na proposta, como também, constou reconhecido pela própria empresa recorrente. O que resulta na total incoerência do recurso, pelo qual apresentamos nossas contrarrazões.

Isto posto, percebemos que nada do que a recorrente alega pode prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro deve manter sua decisão de declarar a nossa empresa como vencedora deste certame.

III – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa GONCALVES LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI vencedora do Pregão em comento, com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;

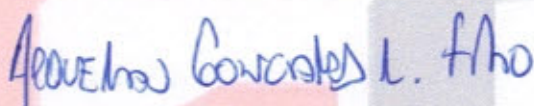
C) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.



Eusébio – CE, 20 de Agosto de 2019.



Arquelaу Gonçales L. Filho

GONCALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI

ARQUELAU GONCALVES LIRA FILHO

SÓCIO ADMINISTRADOR

GONÇALVES LOCAÇÕES

**I - DESCRIÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

A proposta foi elaborada com base salarial acima do salário normativo pertinente a categoria de Motorista de veículos a partir de 10 (dez) lugares até 21 (vinte e um) lugares, homologado por Convenção Coletiva de Trabalho, data-base de 2018/2019 - SINTRO/CE

II - MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	PERC. (%)	REFERÊNCIA	VALOR R\$	QUANTIDADE P/MÊS
Salário Normativo		SALÁRIO BASE	R\$ 1.369,91	1,00
Salário Adotado		SALÁRIO ADOTADO	R\$ 1.789,43	1,00
Salário com Encargos (73,24%)	73,24%	SALÁRIO C/ ENCARGOS	R\$ 3.100,00	1,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO				

III - ENCARGOS SOCIAIS*** Grupo "A"**

Previdência Social - INSS	20,00%	SALÁRIO BASE
FGTS	8,00%	SALÁRIO BASE
Salário Educação	2,50%	SALÁRIO BASE
SESI/SESC	1,50%	SALÁRIO BASE
SENAI/SENAC	1,00%	SALÁRIO BASE
INCRA	0,20%	SALÁRIO BASE
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	SALÁRIO BASE
SEBRAE	0,60%	SALÁRIO BASE

*** Grupo "B"**

Repouso Semanal e feriados	0,00%	SALÁRIO BASE
Feridos	0,00%	SALÁRIO BASE
Férias Gozadas	7,96%	SALÁRIO BASE
Auxílio Enfermidades	0,69%	SALÁRIO BASE
Faltas justificadas	0,56%	SALÁRIO BASE
Licença paternidade	0,06%	SALÁRIO BASE
Salário maternidade	0,02%	SALÁRIO BASE
Auxílio acidente de trabalho	0,09%	SALÁRIO BASE
Dias de chuva	0,00%	SALÁRIO BASE
13º Salário	8,33%	SALÁRIO BASE

*** Grupo "C"**

Aviso prévio trabalhado	0,11%	SALÁRIO BASE
Depósito de rescisão por justa causa	3,69%	SALÁRIO BASE
Aviso prévio indenizado	4,85%	SALÁRIO BASE
Indenização adicional	0,41%	SALÁRIO BASE
Férias indenizadas	2,72%	SALÁRIO BASE

*** Grupo "D"**

GRUPO "A" sobre x GRUPO "B"	6,52%	SALÁRIO BASE
GRUPO "A" sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,43%	SALÁRIO BASE
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,24%	



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001249/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055123/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.112572/2018-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGO GOMES NETO;

E

SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE, CNPJ n. 01.414.807/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Dessa forma, os integrantes da categoria profissional definidos nesta cláusula passarão a ter os seguintes pisos salariais:

Motorista de Ônibus e Micro ônibus e transporte escolar (veículos a partir de 22 (vinte e dois) lugares - R\$ 1.852,03 (Hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos);

Motorista de veículos a partir de 10 (dez) lugares até 21 (vinte e um) lugares - R\$ 1.369,91 (Hum mil trezentos e sessenta e noventa e um centavos);

Motorista de veículos a partir de 01 (um) lugar até 09 (nove) lugares - R\$ 1.162,13 (Hum mil cento e sessenta e dois reais e treze centavos);



Motorista de Caminhão acima de 18 (dezoito) toneladas - R\$ 1.622,46 (Hum mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos);

Motorista de Caminhão de 12 (doze) a 18 (dezoito) toneladas - R\$ 1.431,14 (Hum mil quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos);

Motorista de Caminhão leve até 11 (onze) toneladas - R\$ 1.339,30 (Hum mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos);

Motoqueiro - R\$ 1.147,97 (Hum mil cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos);

Monitor de transporte escolar - R\$ 1.387,05 (Hum mil trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos);

Eletricista de Autos - R\$ 1.201,53 (Hum mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos);

Serviços Gerais - R\$ 1.094,39 (Hum mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos);

Lavador - R\$ 1.094,39 (Hum mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos);

Mecânico - R\$ 1.201,53 (Hum mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos);

Auxiliar de Mecânico - R\$ 1.094,39 (Hum mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos);

Encarregado Financeiro - R\$ 1.308,67 (Hum mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos);

Encarregado de Pessoal - R\$ 1.408,17 (Hum mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos);

Auxiliar de Locação - R\$ 1.125,01 (Hum mil e cento e vinte e cinco reais e um centavos);

Atendente de Locação - R\$ 1.408,17 (Hum mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos);

Gestor de Contratos - R\$ 1.408,17 (Hum mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos);

Gerente - R\$ 1.607,15 (Hum mil seiscentos e sete reais e quinze centavos);

Supervisor de Frota - R\$ 1.408,17 (Hum mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos);

Supervisor de Oficina - R\$ 1.408,17 (Hum mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos);

Supervisor de Locação - R\$ 1.408,17 (Hum mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, quando da celebração de contrato de locação de veículos entre as Empresas Locadoras e de Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas for exigido no Contrato celebrado entre as partes um valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, este será o valor a ser pago a referida categoria (motorista), desde que não seja inferior ao piso salarial acordado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.08.2018, de acordo com a política salarial vigente. Os trabalhadores que recebem o piso salarial superior ao convencionado terão reajuste de 3,8%(três vírgula oito) por cento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença dos salários e benefícios dos meses de agosto e setembro de 2018, deverão ser pagas junto com a folha de outubro de 2018.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Toda e qualquer verba salarial do empregado (horas extras efetuadas e comissões), deverão ser computadas na folha de pagamento e integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica acordado que os salários de todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecerem os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminados os proventos e descontos, inclusive o salário base.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pelas as empresas da categoria econômica, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos os mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas não poderão cobrar dos empregados despesas de manutenção dos veículos, tais como:lavagem, troca de óleo, e riscos nos veículos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional a todos os seus empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado concedido pelas empresas não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e nem se configurando como rendimentos tributáveis do trabalhador.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício acima mencionado deverá estar à disposição do trabalhador no primeiro dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão em favor de seus funcionários auxílio alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, equivalente aos dias trabalhados, que poderá ser pago através de ticket refeição, vale refeição ou cartão magnético para este fim, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão, quando da concessão do auxílio alimentação, aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91. No entanto, somente poderão descontar do salário do empregado o valor até no máximo R\$ 0,10 (dez centavos de real), por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício acima mencionado deverá estar à disposição do trabalhador no primeiro dia útil do mês de referência.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale- transporte regulado em lei, descontando dos mesmos o percentual de até 6% (seis por cento) do salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas disponibilizarão aos seus empregados, plano de saúde, podendo descontar dos salários dos seus empregados somente o valor de R\$ 0,01 (um centavo), o que desde já fica autorizado pelos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já concederem plano de saúde aos seus funcionários, fica resguardado que prevalecerá o plano que for mais benéfico ao trabalhador.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício acima mencionado concedido pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM

Nos deslocamentos superiores a 200 km em que o empregador preste serviço, ou em menor distância, mas que haja a necessidade de pernoite do empregado, será pago a título de diária o valor correspondente a R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para cobrir despesas com almoço, jantar e pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de viagens com deslocamentos do local de trabalho acima de 50 km a 200 km, sem a necessidade de pernoite, será pago ao empregado o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para cobrir despesas com alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de viagens com deslocamentos do local de trabalho até 50 km onde não haja necessidade de pernoite, não será devida nenhuma diária ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas ao repassar os valores das despesas com viagem para os motoristas, os mesmos assinarão no ato do recebimento dos valores correspondentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO



Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, ele ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso, sem qualquer ressarcimento à empresa desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do prazo para recurso, (prazo contado da data do recebimento do auto de infração), cópia legível do AUTO DE INFRAÇÃO para que seja interposta a defesa e/ou recurso. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto estiver pendente de decisão final junto à JARI a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para defesa e recurso e a pagar pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula serão de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que, caso o recurso seja improvido e a multa confirmada na esfera administrativa do órgão de trânsito competente, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa parcelará o débito para desconto por parte do empregado em 08 (oito) parcelas mensais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja proporcional ou não, desde que possua no mínimo 02 (dois) anos de empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados, por parte da empresa, para participarem de reuniões, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e, caso exceda a jornada diária, será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita a seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a duração diária será de 08 (oito) horas, de acordo com o art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo para repouso e/ou alimentação será de 30 (trinta) minutos, impossibilitada qualquer compensação a este título;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário de trabalho dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 74 da CLT, que conjuntamente com o disco tacógrafo dos veículos servirá para conferência da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do veículo não possuir disco tacógrafo, servirá para conferência da jornada de trabalho um documento comprobatório assinado pela parte contratante e/ou pelo tomador do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser estabelecido uma escala de revezamento com uma jornada de 12/36 horas. Ficando estabelecido que o dia trabalhado for feriado será pago em dobro. Neste caso o Sindicato laboral deverá ser comunicado da jornada e de quem trabalhará nesta jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, na forma da lei.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento de seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento. O empregado deverá apresentar à empresa comprovante do recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares para ingresso nos devidos cursos, terá suas faltas abonadas nos dias em que for prestar tais exames, desde que comunique à



empresa, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias e, posteriormente, comprove a realização dos referidos exames, provas e vestibulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação da consulta ou exame realizado, que deverá ser entregue na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Fica convencionado que o início do período de férias a ser usufruído pelo empregado, somente poderá ter início em dia útil e que não anteceda aos sábados, domingos, feriados, dia de folga ou dia de compensação de repouso remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados pelos empregados, respeitada a ordem de precedência prevista no Decreto 27.048/49, para justificativa de faltas ocasionadas por problemas de saúde do empregado, desde que:

- Sejam apresentados à empresa no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o término do tempo do afastamento;
- Contenha o nome do empregado, data do atendimento, a quantidade de dias de ausência ao trabalho;
- Contenham ainda o nome, assinatura e nº de inscrição no CRM ou CRO do profissional que emitiu o atestado médico e/ou odontológico;
- Sejam impressos em papel timbrado da clínica, hospital ou posto de saúde onde o empregado foi atendido.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância dos parâmetros acima estabelecidos não justificará a ausência do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames de saúde exigidos pelas empresas, decorrentes da NR-07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquirirem doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO/ DOENTE/ PARTURIENTE

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso dos empregados para o desempenho de suas funções de sindicalista.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato laboral, em folha de pagamento, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base, em duas parcelas de 2% a ser descontada nos mês de outubro de 2018 ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho e outra na mês novembro de 2018, repassando ao SINTRO-CE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.



O percentual de 2% (dois pro cento) do total dos salários base de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2018, devendo ser repassado ao SINTRO-CE até o dia 10 de novembro de 2018.

O percentual de 2% (dois por cento) do total dos salários base de todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontados na folha de pagamento do mês de novembro de 2018, devendo ser repassado ao SINTRO-CE até o dia 10 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição prévia ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o Sindicato Profissional mediante solicitação individual, em um prazo de 18 (dezoito) dias anteriores ao referido desconto, e fica assegurado ao mesmo que não será feito o segundo desconto. O Sindicato Profissional protocolizará os referidos manifestos no prazo compreendido entre os dias 1º (primeiro) á 18 (dezoito) de outubro de 2018, a protocolização aludida dar-se-á no horário comercial de segunda a sexta-feira. E os enviará, no prazo de 03 (três) dias úteis aos empregadores para não efetuarem o mencionado desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valor e comprovante de depósito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente por meio de correspondência eletrônica (email) para o endereço: financeirosintroce@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, inclusive 13º salário, ficando o valor a disposição do SINTRO-CE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário, em conta a ser indicada pelo o SINTRO-CE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/CE, mediante boleto bancário, depósito em conta e transferência bancária, Bancos SANTADER: Agencia 3132 e conta corrente: 13000363-7 ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Agencia 0031 operação 003 conta corrente 776-9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter as empresas cópia da relação nominal com as respectivas autorizações dos novos associados, até o décimo dia de cada mês por meio de correspondência eletrônica ou escrita, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINTRO/CE, que remeterá cópia à empresa até o décimo dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, para efeito de atualizações, deverão remeter ao SINTRO/CE, mensalmente, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto no caput nesta cláusula, podendo esta ser impressa ou por meio eletrônico, através dos emails: secretaria.sintro@hotmail.com e financeirosintroce@gmail.com. (em excel)

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO



Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, reversível a cada trabalhador prejudicado.

DOMINGO GOMES NETO
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Presidente
SIND DAS EMP LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES D EST CE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.